



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual do MT - SE

Ofício Nº 39879680/2023 - SE-MT

Várzea Grande, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
IAGO MELLA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Caixa Postal 131
78890-161 - Sorriso – MT

Assunto: Distribuição domiciliária.

Referência: Processo nº 53143.001134/2023-84

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos aos Ofícios nºs 14/2023 GP/SEC e 15/2023 GP/SEC, que traz, anexa, cópia do Requerimento nº 001/2023, o qual solicita a esta Empresa analisar a possibilidade de efetuar melhorias no serviço de distribuição domiciliária nos bairros Nova Aliança I e II, localizados nesse município.
2. A princípio, informamos que nas atividades postais, especificamente no que concerne à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas, é desejável ação colaborativa entre o demandante e os Correios, uma vez que há aspectos a serem observados que contribuem para a consecução dos trabalhos, notadamente em relação aos critérios necessários ao atendimento às exigências previstas na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 12, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica às localidades, constatou-se que os logradouros dos referidos bairros ainda não atendem, em sua totalidade, aos requisitos previstos no supracitado artigo, de forma específica os consignados no inciso III, alínea "b", e inciso IV, alínea "a". Assim, torna-se necessária a regularização das pendências identificadas, pela Prefeitura local e pelos moradores, uma vez que existem endereços sem placas identificadoras e os imóveis não apresentam numeração de forma ordenada, individualizada e única.
4. Nesse sentido, após constatada a regularização das inconsistências, mediante nova consulta via Ofício, a implementação da distribuição domiciliar ocorrerá, de forma gradativa, tendo em vista o compromisso da Estatal no atendimento às orientações emanadas por meio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
5. Cientificamos, também, que em tal ato normativo, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço. No caso em questão, as entregas ocorrem na Agência de Correios Comunitária São Domingos, situada na Rua Panambi, 350, bairro Industrial.
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA

Superintendente Estadual do Mato Grosso - SE/MT

PRT/PRESI 297/2023



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Pereira Lima**, Superintendente Estadual, em 26/04/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39879680** e o código CRC **0C4C617B**.

